



## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100  
- www.crea-rs.org.br

**Reunião: Ordinária n. 8/2021**

**Decisão Nº:** D/RS - 73/2021

**Data:** 3 de setembro de 2021

**Interessados:** Plenário do Crea-RS; Auditoria Interna (AUDI); Gerência Executiva do Colegiado (GCEL); Núcleo de Apoio ao Plenário (NAPL)

**Referência:** Processo nº [2016032540](#)

**Ementa:** Aprova a adoção de procedimentos administrativos acerca do disposto no item 2, da Decisão Plenária do Confea nº PL-0470/2021, e submete à apreciação e homologação do Plenário do Crea-RS.

### DECISÃO DA DIRETORIA DO CREA-RS

**A DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS**, na reunião ordinária realizada no dia 3 de setembro de 2021, ao tomar conhecimento do teor da Decisão Plenária do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, nº PL-0470/2021, que *“Declara a prescrição quinquenal e a extinção processual, considerando que aquela ocorreu em 5 de junho de 2020 no âmbito do Crea, superando os cinco anos previstos na Lei nº 6.838, de 1980, e dá outra providência”*, referente ao processo ético disciplinar do Crea-RS, protocolizado sob nº 2016032540, o qual foi relatado na Sessão Plenária Extraordinária do Crea-RS, em 21 de maio de 2020, oportunidade em que fora emitida a Decisão nº PL/RS-51/2020, que *“Conhece o recurso interposto pelo requerente, no mérito, negar-lhe provimento”*, **considerando** que os trâmites administrativos alusivos à certificação da decisão proferida pelo Confea foram devidamente realizados pela área competente, conforme documentos SEI 0500174 e SEI 0500177, constantes no processo em referência; **considerando**, especificamente, ao exposto no item 2 da Decisão do Confea nº PL-0470/2021, no qual o Plenário do Federal *“determina ao Crea que apure as responsabilidades de quem deu causa à prescrição”*; **considerando** que à luz dos normativos vigentes e do Regimento do Crea-RS, a Supervisão Jurídico Institucional da Gerência Jurídica deste Regional, por meio do Parecer nº 224/2021-SJIN/GJUR, elucidou que diante da determinação do Confea, e em obediência aos dispositivos legais citados no parecer, deve este Regional, nos termos do Regimento do Crea-RS, adotar os procedimentos estabelecidos nos artigos 171 a 175, da Seção VI do Capítulo II do regimento; e **considerando** que a competência a que se destina a instituição de Comissão de Sindicância e de Inquérito - CSI é do Plenário do Crea (artigo 155 do Regimento), sendo de extrema relevância o andamento ao determinado pelo Conselho Federal, **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o encaminhamento da presente decisão à apreciação e homologação do Plenário do Crea-RS, sugerindo: **a)** em conformidade com o inciso III do artigo 155 do Regimento do Crea-RS, a instituição de Comissão de Sindicância e de Inquérito - CSI, incumbida de apurar as causas e por consequência atribuir responsabilidades

pelo fato da prescrição do processo ético disciplinar (2016032540), de acordo com o disposto no item 2 da Decisão do Confea nº PL-0470/2021; **b)** para compor a CSI, designar os conselheiros Eng. Químico Marino José Greco, Eng. Seg. Trab. Roselaine Cristina Mignoni e Eng. Civil Nelson Kalil Moussalle; **c)** para a execução de suas atividades a CSI contará com o apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea-RS, para tanto, designar o advogado Alexandre Irigoyen de Oliveira, matrícula funcional nº 1159, para prestar apoio jurídico, e a assistente administrativa Andrea Caputti, matrícula funcional nº 616, para prestar apoio administrativo; **d)** para a organização e a ordem dos trabalhos da reunião, deverão ser obedecidos os dispositivos expressos no Regimento do Crea-RS e demais instrumentos administrativos vigentes, alusivos à Comissão de Sindicância e de Inquérito - CSI. Presidiu a reunião a senhora **Presidente, Engenheira Ambiental NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER**. Votaram favoravelmente os senhores diretores conselheiros Cezar Augusto Pinto Motta, Valmor Christmann, Nelson Kalil Moussalle, Elisabete Gabrielli, Fernando Luiz Carvalho da Silva e Luís Sidnei Barbosa Machado.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 10/09/2021, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **0651452** e o código CRC **EF3DD8A6**.